



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM N° 046/2014 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 21 de julho de 2.014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Guariba
RECEBIDO
22 JUL 2014
As 9:18 hs
<i>[Signature]</i>

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ART. 142, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEI MUNICIPAL N° 1.426/96 (CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO), DA LEI ESTADUAL N° 12.548/2007 (CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AO IDOSO NESTE ESTADO), DAS LEIS FEDERAIS N°S. 8.842/94 (POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO) E 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO); CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que sua apreciação ocorra em regime de urgência, nos termos do “caput” do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Em que pesem as Leis federais nº 8.842, de 1994, e nº 10.741, de 2003, que dispõem, respectivamente, da política nacional do idoso e do estatuto do idoso, já terem previsto, juntamente com o artigo 142, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a necessidade de definição de política pública de atendimento aos direitos sociais do idoso, e, por via de consequência, a criação de um fundo próprio destinado a financiar programas e ações relativas ao idoso, até a presente data esta Municipalidade apenas editou a Lei municipal nº 1.426, de 2 de outubro de 1996, para efeito de criar tão somente o Conselho Municipal do Idoso.

Entretanto, para a celebração de convênios, contratos ou acordos, destinados à obtenção de recursos financeiros para execução dos programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, junto ao Estado e à União Federal, é preciso que o Município defina, mediante conselho municipal, sua política pública que garanta, ao cidadão com mais de sessenta anos, as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania.

Sucede que a supradita lei municipal que criou o Conselho Municipal do Idoso trata das respectivas atribuições desse colegiado, mas não define política pública para assegurar todos os direitos à cidadania, dentre os quais à vida, à dignidade, ao bem-estar e à participação na sociedade, mas não cuidou de criar o necessário e indispensável fundo municipal próprio.

O Fundo Municipal do Idoso é um instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento de programas e ações na área de atendimento dos direitos sociais do idoso, fazendo parte da estrutura administrativa do Poder Executivo, não como um setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mas na forma de uma unidade orçamentária, nos termos da Lei federal nº 8.742, de 1993.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Deste modo, então, este fundo municipal vai possuir o seu próprio orçamento dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. Enquanto que, inicialmente, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias para acorrer com as despesas das atividades relacionadas à atenção integral ao idoso, previstas na lei orçamentária anual, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A partir do próximo exercício financeiro, o fundo municipal vai fazer parte do orçamento geral de forma separada e destacada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive com suas despesas detalhadas, conforme manda o artigo 204, da Constituição Federal, a o artigo 30, inciso II e parágrafo único, da Lei federal nº 8.742, de 1993.

Enfim, o Fundo Municipal do Idoso vai ter a sua própria gestão, através do acompanhamento direto do Conselho Municipal do Idoso, que contará, também, com o suporte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante a designação de seu gestor financeiro. E assim disporá de recursos e patrimônio próprios, além de uma conta bancária só para ele, diferente da conta corrente da mencionada secretaria e da própria Prefeitura Municipal.

E como todo e qualquer fundo municipal, este também terá prestação de contas própria, separada da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, possuirá CNPJ próprio registrado na Receita Federal no código 120-1 (Fundos Públicos), na condição de matriz, enfim, para que tudo isto possa dar maior agilidade na implementação de projetos e atividades, assim como maior visibilidade ao gerenciamento dos recursos, facilitando o controle social.

Expostas de maneira clara e objetiva as razões que fundamentam a iniciativa do presente projeto de lei, espero de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o pleno acolhimento da matéria, para que sua tramitação legislativa seja realizada com a máxima urgência possível, tendo em vista a necessidade, principalmente, de criar o Fundo Municipal do Idoso, para que esta Administração possa continuar a obter recursos financeiros do Estado e da União Federal, mediante a celebração de convênios, contratos e acordos, com vistas a executar, com a participação direta do Conselho Municipal do idoso, as políticas públicas que buscam assegurar o atendimento dos direitos sociais do idoso e a proporcionar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os sinceros protestos de elevada estima e de profunda e respeitosa consideração.

Respeitosamente.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a senhora Vereadora, Márcia Regina Scalon Alves, Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ART. 142, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.426/96 (CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO), DA LEI ESTADUAL Nº 12.548/2007 (CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AO IDOSO NESTE ESTADO), DAS LEIS FEDERAIS NºS. 8.842/94 (POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO) E 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO); CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Hermínio de Laurentiz Neto, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia _____ de _____ de 2014, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Esta lei regula a política municipal do idoso, com fundamento no inciso I, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes da Lei municipal nº 1.426, de 02/10/1996, que cria o Conselho Municipal do Idoso; da Lei estadual nº 12.548, de 27/02/2007, que consolida a legislação relativa ao idoso no Estado de São Paulo; e, da Lei federal nº 10.741, de 01/10/2003, que instituiu o estatuto do idoso, com vista a assegurar todos os direitos à cidadania, dentre os quais: à vida, à dignidade, ao bem-estar e à participação na sociedade.

Parágrafo único – A política municipal do idoso, a que se refere este artigo, tem por objetivo garantir ao cidadão com mais de sessenta anos as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania.

Artigo 2º - Para a consecução da política municipal do idoso cabe ao Município, à sociedade e à família, resgatar a identidade, o espaço e a ação do idoso, integrando-o na sociedade por meio de formas alternativas de participação, ocupação e convívio, buscando estimular a sua permanência com a família, em detrimento do atendimento em asilo, à exceção daquele que não possua família para garantir sua própria sobrevivência.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei municipal nº 1.426, de 02/10/1996, a execução da política municipal do idoso, de acordo com os objetivos e metas definidos no artigo anterior, assim como:

I – priorizar o atendimento ao idoso desabrigado e sem família;

II – atender com dignidade o idoso de acordo com suas necessidades;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

III – estabelecer formas de diálogo eficientes entre o idoso, a sociedade e os poderes públicos;

IV – apoiar e desenvolver estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento;

V – divulgar informações acerca do processo de envelhecimento como fenômeno natural da vida.

Artigo 4º - A implantação da política municipal do idoso, através do Conselho Municipal do Idoso, dar-se-á por meio de ações integradas e de parcerias entre o poder público e a sociedade civil.

§ 1º – As ações concretas, de que trata este artigo, deverão ser executadas pelos órgãos públicos municipais nas áreas de promoção e assistência social, saúde, educação, trabalho, previdência social, habitação e urbanismo, justiça, cultura, esporte, turismo e lazer.

§ 2º - As parcerias previstas neste artigo poderão ser realizadas com entidades assistenciais do terceiro setor, sem fins lucrativos, para efeito de proporcionar o bem estar às pessoas da terceira idade, por meio de atividades culturais, esportivas, recreativas, de lazer e entretenimento.

§ 3º - O Executivo poderá autorizar ou permitir, por tempo determinado, o uso precário do bem público municipal na Avenida Luiz Barichello, nº 644, no Parque dos Lagos, denominado como Centro de Convivência do Idoso “Profª. Alice D’Onófrio”, às entidades assistenciais e sem fins lucrativos existentes nesta cidade, devidamente constituídas para patrocinarem os legítimos interesses das pessoas da terceira idade, a fim de participarem da execução das políticas e programas públicos regulados na forma desta lei.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Idoso, instituído pelo artigo 1º, da Lei municipal nº 1.426, de 02/10/1993, é órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único – Sem prejuízo das atribuições previstas na lei de criação do Conselho Municipal do Idoso compete-lhe, também, a supervisão e a avaliação da política municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, de modo a zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, nos termos das Leis federais nº 8.842, de 04/01/1994, nº 10.741, de 01/10/2003, e da Lei estadual nº 12.548, de 27/02/2007.

Artigo 6º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, sendo de competência do Conselho Municipal do Idoso a sua gestão e a fixação de critérios para sua utilização.

Parágrafo único – O fundo municipal, a que se refere este artigo, vinculado à unidade de despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será destinado a financiar programas e ações relativas ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 7º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - as dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas; as transferências da União, do Estado e do próprio Município; as dotações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;

II – as multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário do idoso e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei federal nº 10.741, de 01/10/2003;

III – as multas aplicadas pela autoridade judiciária, com fundamento na Lei federal nº 10.741, de 01/10/2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso ou por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;

IV – as multas penais decorrentes de condenação por crimes previstos na Lei federal nº 10.741, de 01/10/2003:

V – os recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; e,

VI – as rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente, e também outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso gerir os recursos que forem alocados na lei orçamentária anual ao Fundo Municipal do Idoso.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará suporte à gestão do Fundo Municipal do Idoso, bem como designará o seu gestor financeiro.

§ 2º - A gestão financeira do Fundo Municipal do Idoso será acompanhada pelo Conselho Municipal do Idoso, a quem compete decidir a destinação dos recursos correspondentes às suas receitas.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante concessão de créditos adicionais, se houver necessidade, observadas as disposições pertinentes da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 21 de julho de 2014.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal



Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br